



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2038/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0809/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano que institui o Banco dos Livros, com a finalidade de receber doações de livros, assinaturas de revistas, jornais, Cd's e Dvd's bem como distribuir às bibliotecas públicas e entidades afins.

De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura concederá aos doadores o certificado de Amigo do Livro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Ademais, a proposta incentiva o acesso à leitura, haja vista que objetiva criar novo meio para que a Administração Pública Municipal adquira livros e congêneres. Portanto, observa-se que a finalidade precípua é estimular o conhecimento, colimando, assim, em fomento à cultura.

Nessa esteira, registre-se diretriz constitucional que visa promover a cultura:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município em garantir acesso à cultura:

"Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio a descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Ademais, cumpre assinalar que o projeto de lei está em consonância com o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, que fixa metas para instituição de programas e ações em favor do incentivo a leitura, bem como a cultura em geral. Conforme uma das metas de curto prazo, constante do anexo único da Lei nº 16.333, de 18 de Dezembro de 2015, a saber:

"Metas de Curto Prazo

- Desburocratizar formas de contratação e aquisição de acervos."

Destarte, inegável que o projeto contribui com a efetiva prestação de serviço público adequado, que atenda com qualidade e eficiência as necessidades da sociedade.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0809/17.

Autoriza o Executivo a criar o banco dos livros para receber doação de volumes e conteúdo de interesse cultural, sob a forma digital para majorar o acervo público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Banco dos Livros com sede na Secretaria de Cultura do Município de São Paulo.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, o Executivo receberá doações de livros, assinaturas de revistas, jornais, bem como conteúdo de interesse cultural, sob a forma digital e distribuir às bibliotecas públicas e entidades afins.

Art. 3º O doador do acervo receberá da Secretaria Municipal de Cultura certificado de Amigo do Livro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/12/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

José Police Neto - PSD

Quito Formiga - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2018, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.